



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.931	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.931

Altera o Parágrafo único do artigo 4º; §§ 3º e 4º do artigo 7º; Incisos I e II do § 1º e § 5º do artigo 40 da Lei Municipal nº 5.748/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 4º da Lei 5.748/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Para investidura nos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento da Guarda Municipal de Volta Redonda, exceto para o cargo de Corregedor, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de serviço efetivo na Guarda Municipal de 5 (cinco) anos;

II – reputação ilibada;

III – assiduidade;

IV – pontualidade;

V – análise favorável da Ficha Funcional;

VI – nível médio completo de escolaridade.”

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do Art. 7º da Lei 5.748/2020 passam a vigorar acrescidos dos seguintes Incisos:

“Art. 7º (...)

§ 3º (...)

XXVI - Permitir a entrada de pessoas não autorizadas na sede da Guarda Municipal ou em qualquer posto de serviço sob a responsabilidade da Guarda Municipal.

§ 4º (...)

XVIII – Exercer qualquer atividade remunerada no curso de licença médica, sob pena de ser considerada interrompida a licença, com a perda de vencimento.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.931	019	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.931

Art. 3º Os incisos I e II do § 1º e o § 5º do Art. 40, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

§ 1º (...)

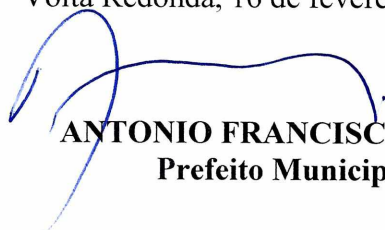
I – 03 (três) Guardas Municipais preferencialmente integrantes da classe de Inspetoria;

II – preferencialmente com formação de nível superior.

§ 5º Os integrantes da Comissão Sindicante, se necessário, serão afastados das funções correspondentes ao seu cargo de origem, enquanto durar o mandato de membro da Comissão.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 16 de fevereiro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 008/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEX/pfs



**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.931

Altera o Parágrafo único do artigo 4º, §§ 3º e 4º do artigo 7º, Incisos I e II do § 1º e § 5º do artigo 40 da Lei Municipal nº 5.748/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 4º da Lei 5.748/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Para investidura nos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento da Guarda Municipal de Volta Redonda, exceto para o cargo de Corregedor, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de serviço efetivo na Guarda Municipal de 5 (cinco) anos;

II – reputação ilibada;

III – assiduidade;

IV – pontualidade;

V – análise favorável da Ficha Funcional;

VI – nível médio completo de escolaridade.”

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do Art. 7º da Lei 5.748/2020 passam a vigorar acrescidos dos seguintes Incisos:

“Art. 7º (...)

§ 3º (...)

XXVI - Permitir a entrada de pessoas não autorizadas na sede da Guarda Municipal ou em qualquer posto de serviço sob a responsabilidade da Guarda Municipal.

§ 4º (...)

XVIII – Exercer qualquer atividade remunerada no curso de licença médica, sob pena de ser considerada interrompida a licença, com a perda de vencimento.”

Art. 3º Os incisos I e II do § 1º e o § 5º do Art. 40, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

§ 1º ()

I – 03 (três) Guardas Municipais preferencialmente integrantes da classe da Inspetoria:

II – preferencialmente com formação de nível superior.

§ 5º Os integrantes da Comissão Sindicante, se necessário, serão afastados das funções correspondentes ao seu cargo de origem, enquanto durar o mandato de membro da Comissão.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de fevereiro de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

